

PROCESSO: 1024655

APENSO: 1040573

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Selt Engenharia Ltda

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V e 307 da Resolução n. 12/2008<sup>1</sup>, a **citação** do Sr. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, do Sr. José Carlos Mota, secretário municipal de gestão financeira e planejamento estratégico, e do Sr. Lucas Weslei Auler Ramos Veloso, pregoeiro, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise e elaboração de **relatório técnico**, com fundamento no art. 307, § 1º da Resolução n. 12/2008 c/c art. 44, I, da Resolução n. 2/2019<sup>2</sup>.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2019.

Licurgo Mourão  
Relator

<sup>1</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.

<sup>2</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 2/2019**. Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 16/4/2019.